

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI C. L. E. HESSEL E CIA LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pela Sra. **NÍVIA CALZOLARI**, brasileira, divorciada, graduada em Engenharia Civil, portador da cédula de identidade n.º 612.145 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 432.936.701-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ERAZILENE VALENTIM SILVA**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1370531-8 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 943.576.681-15, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **C. L. E. HESSEL E CIA LTDA** inscrita no CNPJ 13.708.592/0001-42, com sede administrativa na Av. Sagrada Família, 1671 Bairro Vila Aurora II, na cidade e Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.740-108, neste ato representado pelo sócio **Sr. CLAUDIO LUIS ELIAS HESSEL**, inscrito no CPF n.º 617.110.980-00, portador da Carteira de Identidade n.º 3033772736 SJTC/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação n.º 016/2018, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA E PROJETO ARQUITETÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**





1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Dispensa de Licitação N° 016/2018** e na proposta da CONTRATADA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante ofício a CONTRATANTE antes de vencer o prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:**

3.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o termo de referência.

3.1.1. Projeto arquitetônico.

3.1.1.2. Confecção de projeto arquitetônico do prédio da **CODER**;

3.1.2. Confecção de planta baixa;

3.2. Projeto de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.3. Planta de localização de hidrantes e alarmes de incêndio;

3.2.4. Dimensionamento das luminárias de emergência;

3.2.5. Dimensionamento de saídas de emergência e rotas de fuga;

3.2.6. Dimensionamento dos extintores de acordo com a sua classe de incêndio;

3.2.7. Dimensionamento do sistema de hidrante e alarme de incêndio;

3.2.8. Dimensionamento de bacias de contenção;

3.2.9. Dimensionamento de brigada de incêndio;

3.2.10. Medidas de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.11. Medidas complementares de segurança contra incêndio e pânico e proteção ambiental, visando à incolumidade das pessoas e ao patrimônio.

3.2.12. Demais dimensionamentos de acordo com a necessidade da empresa;

3.2.13. Memorial descritivo e tabelado;

3.2.14. Memorial de cálculo;

3.2.15. Montagem de pasta e organização de documentos referentes ao PSCIP;





3.2.16. Protocolar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros e realizar o acompanhamento até a aprovação;

3.3. Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

3.3.1. Planta baixa SPDA;

3.3.2. Cortes com detalhamento de descidas e aterramentos;

3.3.3. Laudo elétrico;

3.3.4. Memorial descritivo;

3.3.5. Memorial de cálculo;

3.3.6. Medidas de segurança contra descargas atmosféricas;

3.3.7. Protocolar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros e realizar o acompanhamento até a aprovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. O pagamento será de 50% de entrada e 50% na entrega total do projeto.

4.1.2. Poderá, a critério da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. O pagamento será de 50% de entrada e 50% na entrega total do projeto.





**6.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço prestado.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**6.4.** Poderá, a critério da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

**b)** Prestar suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

**c)** Prestar sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

**d)** Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

**e)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**f)** Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal,





securitária e previdenciária, tributos, taxas do Corpo de Bombeiros e Conselho da Classe (ART), contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

**g)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação que deu origem à contratação;

**h)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**i)** Disponibilizar profissional capacitado e habilitado para a elaboração dos projetos;

**j)** Elaborar projeto seguindo as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso, Normas Técnicas Brasileiras e outras indicadas;

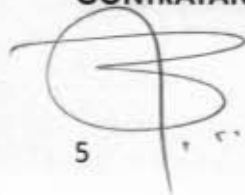
**k)** Protocolar os projetos junto ao Corpo de Bombeiros e realizar o acompanhamento, acompanhar até aprovação;

**l)** Solicitar alvará e certificado junto ao Corpo de Bombeiros;

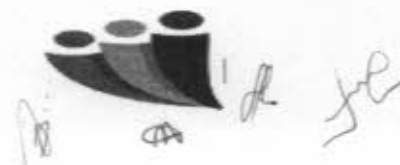
**m)** Entregar na digital e também na forma impressa / encadernada as ART's, memoriais descritivos e cálculos, os projetos em escala e tamanho de papel que consiga ver com clareza os detalhes, bem como toda a documentação e relatórios pertinentes ao processo;

**7.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Dispensa de licitação, são obrigações da

**CONTRATANTE:**

5 

CONTRATO Nº 024/2018





- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Proceder o pagamento das taxas do Corpo de Bombeiros e Conselho da Classe (ART);
- d) Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

9.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**



12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

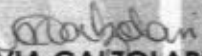
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

  
NÍVIA CALZOLARI

Diretora Presidente

  
ERAZILENE VALENTIM SILVA

Diretora Adm. e Financeira

  
CONTRATADA: C. L. E. HESSEL E CIA LTDA

Testemunhas:

  
Nome: HELIOMAR CARDOSO

RG: 852651 SSP/MT

  
Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA

RG: 03124349 SSP/MT

  
Assessor Jurídico

FERNANDO

FERREIRA SILVA

BECKER

OAB/MT-17905

